



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP

TERMO DE ESCLARECIMENTO

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Gerente de Pregões, nomeada pelo Decreto nº 3.783/2021, e do Superintendente de Licitação e Suprimentos, designado pelo Decreto nº 1.737/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 22.5.000009828-0, destinado ao Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, cuja abertura está adiada "*sine die*", passando a ser enumerado como PE nº 039/2023, mediante solicitações de esclarecimentos nos termos do item 22.16 do Edital, conforme manifestação apresentada pelo Setor Técnico competente, divulga:

Questionamento 01:

Sobre o item 14.1 e 19.6, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Resposta 01:

Conforme estabelecido no item 14.1. "Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora" e item 19.6. "Os documentos deverão ser entregues na Gerência de Transportes de Abastecimento, para o Gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de cada mês". Portanto, os documentos deverão ser entregues na Gerência de Transportes de Abastecimento (SEMAD).

Questionamento 02:

Sobre o item 20.8, entregar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual, informamos que os emissores de garantia partem do princípio que só podem realizar a garantia após o contrato assinado. Assim, não é possível entregar a garantia NO ATO da assinatura contratual. Desta forma, entendemos que o prazo de até 10 dias, a contar da assinatura do contrato, é um prazo hábil para a entrega da garantia. Estamos corretos?

Resposta 02:

O Item será alterado em novo edital, sob o número PE 039/2023.

Questionamento 03:

Sobre o item 5.2, preço médio ANP - O preço máximo para faturamento do litro do combustível contratado terá como parâmetro o preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado na última semana anterior ao abastecimento, anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP registrado no município de abastecimento, disponível no sítio: <https://www.anp.gov.br/preco>, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível.

Resposta 03:

A contratação por meio de processo licitatório visa atender o princípio da economicidade no intuito de garantir que a Administração Pública utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz. Em outras palavras, ela exige que os gastos sejam realizados de forma consciente e responsável. Perante o presente, não cabe a Administração Pública, questionar a metodologia utilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, uma vez que a ENTIDADE é Órgão responsável por promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na legislação, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e em conformidade com os interesses do País, sendo, portanto, o balizador de preços oficial para tal

contratação. Cumpre esclarecer que a exigência de parâmetro com base nos valores da ANP vem sido utilizada nos editais anteriores, assim como em outros órgãos públicos por todo território nacional, visando evitar a prática de preços abusivos praticados pelos estabelecimentos o que pode acarretar prejuízos financeiros ao município.

Questionamento 04:

Sobre o item 9.2, CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, base de dados conforme layout do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estabelecida na Instrução Normativa nº 009/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios, disponível no endereço <http://www.tcm.go.gov.br>, no formato .txt, referente a todos os registros de consumo e informações necessárias do Contrato. As informações deverão ser atualizadas mensalmente a partir da entrega da base de dados espelhada, não localizamos o layout do arquivo que deve ser enviado. Desta forma, poderiam realizar o envio para nossa validação?

Resposta 04:

O Item será alterado em novo edital, sob o número PE 039/2023.

Questionamento 05:

Sobre o item 16.2, disponibilizar pelo menos 04 máquinas P.O.S, os combustíveis que serão utilizados pelo caminhão comboio fazem parte do quantitativo desta licitação ou serão adquiridos em uma contratação apartada?

Resposta 05:

Sim, os combustíveis que serão utilizados pelo caminhão comboio fazem parte do quantitativo desta licitação.

Questionamento 06:

Consoante os termos do item Edital Nº 038/2023, ficou estabelecida a vedação da participação de pessoa física ou jurídica no certame quando essas forem declaradas inidôneas, estiverem impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação, bem como impedidas de contratar com a Administração. As citadas vedações encontram respaldo no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, abaixo transcritos: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...] III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações

legais. Posto isso, importa destacar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública, vejamos: É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp: 151567 RJ 1997/0073248-7, Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Data de Julgamento: 25/02/2003, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208RSTJ vol. 170 p. 167).

Neste contexto, é correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

Resposta 06:

A vedação de participação de empresas penalizadas está prevista no item 3.3.2 do edital.

3.3.2 Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 337-M, § 2º do Código Penal, ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Questionamento 07:

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

Resposta 07:

Sim, atualmente o contrato que se encontra em vigência com a empresa Trivale Administração Ltda, tendo taxa administrativa de - 3,50 % (menos três inteiros e cinquenta centésimos por cento). O período de vigência do Contrato atual se encerra em 22/12/2023.

Os interessados poderão no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco C - Goiânia-GO. Fone: (62) 3524-4048 e site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**,
Superintendente de Licitação e Suprimentos, em 10/10/2023, às 17:28,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva**,
Gerente de Pregões, em 10/10/2023, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2635524 e o código CRC **979F451F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000009828-0

SEI Nº 2635524v1